



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, do fornecimento de protetores e/ou bloqueadores solares aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas atividades, estejam expostos à radiação solar direta, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, o fornecimento de protetores e/ou bloqueadores solares aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas atividades, estejam expostos à radiação solar direta.

**§ 1º** A obrigatoriedade mencionada no *caput* deste artigo se estende as pessoas contratadas, à título de terceirização, por empresa concessionária ou permissionária do Município.

**§ 2º** É condição para o recebimento do protetor e/ou bloqueador solar o requerimento do interessado junto ao seu órgão ou à empresa terceirizada.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, compreende-se por exposição à radiação solar direta o exercício de atividades pelo servidor público ou terceirizado diretamente sob o sol, com ou sem equipamentos de proteção individual, no horário compreendido entre 7h e 17h, independente do tempo de jornada.

*Parágrafo único.* Os protetores ou bloqueadores solares a serem fornecidos pelos órgãos públicos municipais deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ter como Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50 e proteção contra os raios ultravioletas UV-A e UV-B.

**Art. 3º** Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra para atividades a serem realizadas ou contratadas pelo Município, nos casos que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição direta ao sol, deverão conter a mesma condição prevista no art. 1º desta Lei, sob pena de pagamento de multa em caso de descumprimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de setembro de 2023.



**Vereador VENÂNCIO CARDOSO**





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir a proteção da saúde dos servidores que realizam suas atividades ao ar livre, enfrentando a exposição solar.

É reconhecido que esse tipo de trabalho acarreta sérios riscos à saúde, como danos à pele, envelhecimento precoce e aumento do risco de câncer de pele. Assim, torna-se vital adotar medidas preventivas, como a distribuição de protetor solar, visando mitigar tais riscos. A entrega do protetor solar não apenas assegura a saúde dos trabalhadores, mas também promove uma cultura de cuidado e prevenção à saúde

Ademais, vale destacar que o Município de Teresina, é conhecido por seu intenso calor que permeia durante todo o ano, com temperaturas que frequentemente ultrapassam 30°C, caracterizando para um ambiente muito quente, abafado e com alta umidade. Sendo assim, o clima apresenta um grande risco aos trabalhadores que desempenham serviços sob exposição solar. Portanto, a distribuição de protetor solar é uma medida essencial para garantir a saúde e bem-estar dos trabalhadores que estão sendo expostos diariamente aos raios solares.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa um avanço direcionado a saúde e bem-estar, é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.

  
**Ver. VENÂNCIO**  
**PSD**

